CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 25 DE JUNHO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 118

MENSAGEM

Com o teu auxílio posso atacar uma tropa; com o meu Deus posso transpor muralhas. "Salmos 18: 29".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 14370 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO

ATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO DE SALVAMENTO AQUÁTICO – 2019 – TURMA BRAVO

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, no Quartel do 1º Grupamento Marítimo Fluvial, deu-se por concluído o Estágio de Salvamento Aquático /2019 – Turma Bravo, ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Promovido pela Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e executado pelo 1º Grupamento Marítimo Fluvial, no período de 10 a 20 de junho de 2019, com uma carga horária de 80 (oitenta) horas/aulas, obedecendo à seguinte classificação final, com suas respectivas médias finais e conceitos, foi a que segue.

Class.	P/G	NOME COMPLETO	NOTA	Conc.
1º	SD	ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	9,508	MB
2º	SD	JHONATAN GOMES TRAVASSOS	9,494	MB
3º	SD	STEPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	9,354	MB
4º	SD	JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE	9,214	MB
5º	SGT	ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA	9,174	MB
6º	CB	MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	9,162	MB
7º	SD	JOÃO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	9,132	MB
8º	SD	JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL	9,020	MB
9º	CB	MARCOS MENDES EVANGELISTA	8,948	MB
10º	CB	DENNYS DA SILVA PEREIRA	8,948	MB
11º	SD	JAILSON DA SILVA FERREIRA	8,872	MB
12º	SGT	MARCELO DE SOUSA MALHEIROS	8,838	MB
13º	CB	JOHNNY DE AQUINO DA SILVA	8,814	MB
14º	CB	ERICK SOUZA DO CARMO	8,774	MB
15º	SGT	ANTÔNIO BATISTA XIMENDES	8,692	MB
16º	SGT	AMILTON ALMEIDA FEITOSA	8,680	MB
17º	CB	ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS	8,628	MB
18º	SGT	JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	8,422	MB
19º	SGT	ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES	8,344	MB
20º	SD	ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	8,322	MB
21º	SGT	LUIZ OTÁVIO RIBEIRO RODRIGUES	8,240	MB
22º	SD	ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	8,184	MB
23º	SD	JESUS FIGUEIREDO DA PENHA	8,150	MB
24º	SGT	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	8,092	MB
25º	SD	ANDREISSON DA COSTA LOPES	7,854	B
26º	CB	SHANTO SOUZA DE BRITO	7,650	B

Nada mais a registrar dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. TCel QOBM João José da Silva Júnior – Coordenador

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5F2C22CB4A e número de controle 720 , ou escaneando o QRcode ao lado.

do Estágio e por mim Cap QOBM Antoniel Nascimento de Souza - Supervisor do Estágio, que a lavrei.
Belém-Pá, 20 de junho de 2019.

João José da Silva Júnior – TCel QOBM
Coordenador do ESAQ/2019

Antoniel Nascimento de Souza – Cap QOBM
Supervisor do ESAQ/2019

Fonte: Protocolo nº 147206/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14574 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	Crimes Ambientais/ REDE EAD SENASP	60 h/a	26/02/2009	13/04/2009

Fonte: Nota nº 14589/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14589 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	Condutores de Veículos de Emergência/REDE EAD SENASP	60 h/a	15/06/2016	03/08/2016

Fonte: Nota nº 14588/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14588 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	Segurança Contra Incêndio/REDE EAD SENASP	40 h/a	03/03/2016	07/04/2016

Fonte: Nota nº 14587/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14587 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	Polícia Comunitária/REDE EAD SENASP	60 h/a	12/05/2008	30/06/2008

Fonte: Nota nº 14586/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14586 - QCG-DEI)

6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	Emergências com Produtos Perigosos - VA/REDE EAD SENASP	60 h/a	01/03/2013	19/04/2013

Fonte: Nota nº 14585/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14585 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos/REDE EAD SENASP	60 h/a	23/02/2011	13/04/2011

Fonte: Nota nº 14584/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14584 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5F2C22CB4A e número de controle 720 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM ESDRAS PEREIRA LEMOS	57174093/1	Piloto Privado/ Escola Internacional de Aviação Civil	328 h/aula	12/01/2018	04/05/2018

Fonte: Nota nº 14580/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14580 - QCG-DEI)

9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM ESDRAS PEREIRA LEMOS	57174093/1	Piloto Comercial/Escola Internacional de Aviação Civil	368 h/aula	14/05/2018	10/09/2018

Fonte: Nota nº 14579/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14579 - QCG-DEI)

10 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM ESDRAS PEREIRA LEMOS	57174093/1	Formação de Pregoeiros/ ENAP-Escola Virtual	20 h/a	31/01/2019	02/03/2019

Fonte: Nota nº 14576/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14576 - QCG-DEI)

11 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM ESDRAS PEREIRA LEMOS	57174093/1	Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos/ escola Virtual ENAP	30 h/a	10/02/2019	22/03/2019

Fonte: Nota nº 14575/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14575 - QCG-DEI)

12 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2019, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO NA FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO BATISTA PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ".
Fonte: Protocolo nº 149334/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14594 - COP)

13 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 068/2019, "MEGA TRIATHLON DE MARUDÁ".
Fonte: Protocolo nº 148456/2019 - Comando Operacional do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 041/2019, "26º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE TRAQUATEUA-PA".

Fonte: Protocolo nº 149035/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14477 - COP)

14 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço de nº 03/2019, elaborada pelo Projeto Bombeiro da Vida, que tem como finalidade promover a arrecadação externa de leite humano na Região Metropolitana de Belém, com o objetivo de atender a necessidade do banco de leite humano da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, ora em realização no período de 03 a 28 de junho de 2019.

Fonte: Ofício nº 76/2019- PBV; Protocolo nº 149/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14593 - QCG-AJG)

15 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal elaborado pela Seção Administrativa do 3º Grupamento Bombeiro Militar do CBMPA, concernente ao período de 17 a 21 de junho de 2019.

Fonte: Protocolo nº 142490/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14582 - QCG-DEI)

16 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal elaborado pela Seção Administrativa do 3º Grupamento Bombeiro Militar do CBMPA, concernente ao período de 10 a 14 de junho de 2019.

Fonte: Protocolo nº 142490/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14581 - QCG-DEI)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5F2C22CB4A e número de controle 720 , ou escaneando o QRcode ao lado.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOABM SILVIO LUIS LIMA CHAVES	5826691/1	10º GBM	01/06/2019	30/06/2019	CAP - QOBM	WILSON SOARES BARROSO JUNIOR	SUBCMT DO 10º GBM

Fonte: Protocolo nº145789/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14565 - QCG-DP)

2 - ERRATA - MILITAR À DISPOSIÇÃO, DA NOTA Nº 14075, PUBLICADA NO BG Nº 106 DE 05/06/2019

MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Orgão:
TEN CEL QOBM GERSON LOPES RAPOSO JUNIOR	5749107/1	01/03/2019	ALEPA
MAJ QOBM ARLENSON LEMOS CARVALHO DA SILVA	51855791/1	01/03/2019	ALEPA
MAJ QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	5833540/1	01/04/2019	ALEPA

Fonte: Nota nº 14075/2019 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Passou à disposição os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:
TEN CEL QOBM GERSON LOPES RAPOSO JUNIOR	5749107/1	01/03/2019	ALEPA
MAJ QOBM ARLENSON LEMOS CARVALHO DA SILVA	51855791/1	08/03/2019	ALEPA
MAJ QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	5833540/1	01/04/2019	ALEPA

Fonte: Nota nº 14075/2019 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14598 - QCG-DP)

3 - PORTARIA Nº 478 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I-Subcomandante Operacional - TCEL QOBM **HELTON** CHARLES ARAÚJO MORAIS;

II-Comandante do 1º GBM/Belém – TCEL QOBM MÁRCIO ELIAS **FRANCÊS** BRITO;

III-Comandante do 8º GBM/Tucuruí – MAJ QOBM **PAULO** VINICIUS DA **COSTA** SARQUIS;

IV-Comandante do 9º GBM/Altamira – TCEL QOBM **VALTENCIR** DA SILVA PINHEIRO;

V-Comandante do 10º GBM/Redenção – MAJ QOBM MARCOS FELIPE **GALÚCIO** DE SOUZA;

VI-Comandante do 11º GBM/Breves – MAJ QOBM MARCELO HORACIO **ALFARO**;

VII-Comandante do 13º GBM/Salinópolis – MAJ QOBM **JACOB** CRISTOVÃO MACIEIRA;

VIII-Comandante do 15º GBM/Abaetetuba – MAJ QOBM **HUGO** CARDOSO FERREIRA;

IX-Comandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás – MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA **CATUABA**;

X-Comandante do 19º GBM/Capanema – TCEL QOBM RAIMUNDO REIS **BRITO** JÚNIOR;

XI-Comandante do 22º GBM/Cametá – MAJ QOBM **RICARDO** LENO ANAISSI PEREIRA;

XII-Comandante do 23º GBM/Parauapebas – TCEL QOBM JOSÉ RAIMUNDO **LÉLIS** POJO;

XIII-Comandante do 28º GBM/São Miguel – MAJ QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA **DUARTE**;

XIV-Comandante do 1º GPA/Paragominas – TCEL QOBM **LUIZ CLÁUDIO** DA SILVA FARIAS;

XV-Comandante da 1ª SBM-INFRAERO/Belém – MAJ QOBM **THIAGO** AUGUSTO VIEIRA COSTA;

XVI-Comandante do 2ª SBM INFRAERO/Marabá – MAJ QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO **NOVAES**;

XVII-Subcomandante do 5º GBM/Marabá - MAJ QOBM **PAULO CÉSAR** VAZ JÚNIOR;

XVIII-Subcomandante do 8º GBM/Tucuruí – CAP QOBM ANDERSON COSTA **CAMPOS**;

XIX-Subcomandante do 10º GBM/Redenção – CAP QOBM WILSON SOARES **BARROSO** JÚNIOR;

XX-Subcomandante do 11º GBM/Breves – MAJ QOBM **FÁBIO** CARDOSO DE MORAES;

XXI-Subcomandante do 13º GBM / Salinópolis – CAP QOBM **DIEGO** DE ANDRADE CUNHA;

XXII-Subcomandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás – CAP QOBM RENATO SILVA **FIGUEIRA**;

XXIII-Subcomandante do 20º GBM/Mosqueiro - CAP QOBM RODRIGO DE ARAÚJO **MONTEIRO**;

XXIV-Subcomandante do 22º GBM/Cametá – CAP QOBM MARCUS PAULO CARTÁGENES **VELOSO**;

XXV-Subcomandante do 24º GBM/Bragança – CAP QOBM MAURINEI FERREIRA **ALVES**;

XXVI-Subcomandante do 28º GBM/São Miguel – CAP QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA **LAMEIRA**;

XXVII-Subcomandante do 30º GBM/Belém – MAJ QOBM ARTHUR **ARTEAGA** DURANS VILACORTA;

XXVVIII-Subcomandante da 2ª SBM INFRAERO/Marabá – CAP QOBM WAGNER FABYAN SANTOS **PEREIRA**;

XXIX-Subcomandante do 1º GPA/Paragominas – MAJ QOBM JOSÉ RICARDO SANCHES **TORRES**;

XXX-Subcomandante do 1º GMAF - CAP QOBM **LEANDRO** TAVARES DE ALMEIDA;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5F2C22CB4A e número de controle 720 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 2º - NOMEAR os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I-Subcomandante Operacional - TCEL QOBM MÁRCIO ELIAS **FRANCÊS** BRITO;

II-Comandante do 1º GBM/Belém – – TCEL QOBM **HELTON** CHARLES ARAÚJO MORAIS;

III-Comandante do 5º GBM/Marabá – TCEL QOBM TCEL QOBM JOSÉ RAIMUNDO **LÉLIS** POJO;

IV-Comandante do 8º GBM/Tucuruí – MAJ QOBM MARCELO HORACIO **ALFARO**;

V-Comandante do 9º GBM/Altamira – MAJ QOBM **PAULO** VINICIUS DA **COSTA** SARQUIS;

VI-Comandante do 10º GBM/Redenção – MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA **CATUABA**;

VII-Comandante do 11º GBM/Breves – MAJ QOBM **FÁBIO** CARDOSO DE MORAES;

VIII-Comandante do 13º GBM / Salinópolis – MAJ QOBM **ADOLFO LUIZ** MONTEIRO LOPES;

IX-Comandante do 15º GBM/Abaetetuba – TCEL QOBM **LUIZ CLÁUDIO** DA SILVA FARIAS;

X-Comandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás – MAJ QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO **NOVAES**;

XI-Comandante do 19º GBM/Capanema – MAJ QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA **DUARTE**;

XII-Comandante do 22º GBM/Cametá – MAJ QOBM **JACOB** CRISTOVÃO MACIEIRA;

XIII-Comandante do 23º GBM/Parauapebas – MAJ QOBM **HUGO** CARDOSO FERREIRA;

XIV-Comandante do 27º GBM/Mangueirão – MAJ QOBM **JEFFERSON** AUGUSTO RESSUREIÇÃO MATOS;

XV-Comandante do 28º GBM/São Miguel – TCEL QOBM RAIMUNDO REIS **BRITO** JÚNIOR;

XVI-Comandante do 1º GPA/Paragominas – MAJ QOBM JOSÉ RICARDO SANCHES **TORRES**;

XVII-Comandante do 1º GMAF – MAJ QOBM **RICARDO** LENO ANAISSI PEREIRA;

XVIII-Comandante da 1ª SBM-INFRAERO/Belém – MAJ QOBM ARTHUR **ARTEAGA** DURANS VILACORTA;

XIX-Comandante do 2ª SBM INFRAERO/Marabá – CAP QOBM WILSON SOARES **BARROSO** JÚNIOR;

XX-Subcomandante do 2º GBM/Castanhal – MAJ QOBM **THIAGO** AUGUSTO VIEIRA COSTA;

XXI-Subcomandante do 5º GBM/Marabá – MAJ QOBM MARCOS FELIPE **GALÚCIO** DE SOUZA;

XXII-Subcomandante do 8º GBM/Tucuruí – CAP QOBM **FÁBIO** CARDOSO FERREIRA;

XXIII-Subcomandante do 10º GBM/Redenção – CAP QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS **PEREIRA**;

XXIV-Subcomandante do 11º GBM/Breves – CAP QOBM **MARCOS** JOSÉ **LEÃO** DA COSTA;

XXV-Subcomandante do 13º GBM / Salinópolis – CAP QOBM ANDERSON COSTA **CAMPOS**;

XXVI-Subcomandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás – CAP QOBM MARCUS PAULO CARTÁGENES **VELOSO**;

XXVII-Subcomandante do 19º GBM/Capanema – CAP QOBM MAURINEI FERREIRA **ALVES**;

XXVIII-Subcomandante do 20º GBM/Mosqueiro – MAJ QOBM LUIZ **ROAN** RODRIGUES MONTEIRO;

XXIX-Subcomandante do 22º GBM/Cametá – CAP QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA **LAMEIRA**;

XXX-Subcomandante do 23º GBM/Parauapebas – CAP QOBM ZILVANDRO PINHEIRO DE **MACEDO**;

XXXI-Subcomandante do 24º GBM/Bragança – CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO **RODRIGUES**;

XXXII-Subcomandante do 27º GBM/Mangueirão – CAP QOBM **LEANDRO** TAVARES DE ALMEIDA;

XXXIII-Subcomandante do 28º GBM/São Miguel – CAP QOBM TARSIS **ESAÚ** GOMES ALMEIDA;

XXXIV-Subcomandante do 30º GBM/Belém – CAP QOBM **ALUIZ** PALHETA RODRIGUES;

XXXV-Subcomandante da 2ª SBM INFRAERO/Marabá – CAP QOBM **RENATO** SILVA FIGUEIRA;

XXXVI-Subcomandante do 1º GPA/Paragominas – CAP QOBM **NOÉ** DOS SANTOS FERREIRA FILHO;

XXXVII-Subcomandante do 1º GMAF - CAP QOBM **DIEGO** DE ANDRADE CUNHA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: NOTA SIGA 14631/2019-Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 14631 - QCG-GABCMD)

4 - PORTARIA Nº 520 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Deixa de responder pela função de Comandante do 5º GBM/Marabá, o MAJ QOBM **PAULO CÉSAR** VAZ JÚNIOR.

Art. 2º - Deixa de responder pela função de Subcomandante do 2º GBM/Castanhal, o CAP QOBM **JORGE** CIRILO OLIVEIRA SOUZA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: NOTA SIGA 14632/2019-Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 14632 - QCG-GABCMD)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ERRATA - MILITAR À DISPOSIÇÃO, DA NOTA Nº 14073, PUBLICADA NO BG Nº 106 DE 05/06/2019

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5F2C22CB4A e número de controle 720 , ou escaneando o QRcode ao lado.

MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Orgão:
2 SGT QBM RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	5210305/1	01/03/2019	ALEPA
3 SGT QBM ILMAR RIBEIRO DA CONCEICAO JUNIOR	5268893/2	01/03/2019	ALEPA
CB QBM ANDRE SILVA DE SOUZA	57173954/1	01/03/2019	ALEPA
CB QBM TCHELIBY MELO DA SILVA NOBRE CAMPOS	57189295/1	01/03/2019	ALEPA

Fonte: Nota nº 14073/2019 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Passou à disposição os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:
2 SGT QBM RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	5210305/1	24/05/2019	ALEPA
3 SGT QBM ILMAR RIBEIRO DA CONCEICAO JUNIOR	5268893/2	01/03/2019	ALEPA
CB QBM ANDRE SILVA DE SOUZA	57173954/1	11/03/2019	ALEPA
CB QBM TCHELIBY MELO DA SILVA NOBRE CAMPOS	57189295/1	08/03/2019	ALEPA

Fonte: Nota nº 14073/2019 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14597 - QCG-DP)

2 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 12635, PUBLICADA NO BG Nº 71 DE 15/04/2019

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM FRANCINEI FURTADO DOS SANTOS	54185323/1	1º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
SD QBM ANA KARLA DIAS FERREIRA DOS SANTOS	5932293/1	25º GBM	1º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo: 141677/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM FRANCINEI FURTADO DOS SANTOS	54185323/1	1º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM ANA KARLA DIAS FERREIRA DOS SANTOS	5932293/1	1º GBM	COP	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo: 141677/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14572 - QCG-DP)

3 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 13861, PUBLICADA NO BG Nº 114 DE 17/06/2019

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	5823692/1	27º GBM	QCG-SUBCMD	
SD QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA	57221491/1	1º GBS	QCG-SUBCMD	

Fonte: Protocolo nº 144341/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	5823692/1	27º GBM	QCG-SUBCMD	Necessidade do Serviço
SD QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA	57221491/1	1º GBS	QCG-SUBCMD	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 144341/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14600 - QCG-DP)

4 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 14107, PUBLICADA NO BG Nº 114 DE 17/06/2019

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM UBIRACY MORAES MEDEIROS	5422485/1	COP	15º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM DAVI DA COSTA FERREIRA	57174019/1	1ª SBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM NILTON DO ROSARIO SOUZA	57189119/1	27º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JOSE LEONCIO VIEIRA RAMALHO	57217875/1	27º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 147637/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM UBIRACY MORAES MEDEIROS	5422485/1	15º GBM	15º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM ADRIANO MEDEIROS FONSECA	57175074/1	27º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM NILTON DO ROSARIO SOUZA	57189119/1	25º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JOSE LEONCIO VIEIRA RAMALHO	57217875/1	25º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5F2C22CB4A e número de controle 720 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Protocolo nº 150625/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14583 - QCG-DP)

5 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM PAULO MARCELO DA FONSECA DIAS	5397847/1	12º GBM	QCG	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 150583/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14591 - QCG-DP)

6 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM PAULO MARCELO DA FONSECA DIAS	5397847/1	27º GBM	QCG	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 150583/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14590 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 108 DE 19 DE JUNHO DE 2019 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:
Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 13 a 15 de junho de 2019, a fim de assessorar o executivo local quanto ao levantamento de danos e prejuízos e instrução do processo para possível decretação de Situação de Emergência, em virtude do município ter sido impactado por evento adverso. (Chuvas Intensas)
Município de Origem: Belém-PA
Destino: Santa Maria do Pará/PA
Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	Valor Total R$
Sgt BM	Adalberto Santos da Silva	3	2	375,00
Cb BM	Eliseu Borges Cavalcante			360,00
Sgt BM	Adriano de Aviz Barbosa	1	0	75,00
Cb BM	Adriano Souza da Rocha			72,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 446382

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33901, de 24 de junho de 2019
(Fonte: Nota nº 14592 - QCG-AJG)

2 - PARECER 098 PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS.

PARECER Nº 098/2019 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante Geral.

ORIGEM: 5ª Seção do Estado Maior.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para aquisição de medalhas do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 145017.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou a esta Comissão de Justiça, através do ofício nº 064/2019 de 04 de junho de 2019, confecção de parecer jurídico acerca da minuta do edital e contrato integrantes do processo nº 145017/2019 para aquisição de medalhas visando atender as necessidades do CBMPA.

A Tcel QOBM Samara Cristina Romariz de carvalho, Chefe da 5ª Seção do EMG, por meio do ofício nº 047/2019 – BM/5 de 26 de abril de 2019, informou ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar que em virtude das cerimônias alusivas às datas comemorativas surge a necessidade de aquisição de medalhas de 10 e 20 anos de serviço, Dom Pedro II e Antônio Lemos, com o escopo de enaltecer personalidades que marcaram a história da corporação.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5F2C22CB4A e número de controle 720 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados e banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, datado de 16 de maio de 2019, com preço de referência de R$ 75.513,50 (setenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e centavos), nas seguintes disposições:

1. NOVA SICILIANO – R$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais)

2. JR MACHADO – R$ 92.230,00 (noventa e dois mil e duzentos e trinta reais).

3. ORMITAL – R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

4. BANCO SIMAS – R$ 25.424,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais.

O Subdiretor de Apoio Logístico, por intermédio do ofício nº 243/2019 – DAL/CBMPA, de 16 de maio de 2019 solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para a aquisição dos materiais, e recebeu a resposta do Diretor de Finanças, através do ofício nº 161/2019 - DF de 20 de maio de 2019, de que existe disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0101000000 – Tesouro do Estado.

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339031 – Ordens Honoríficas.

Valor disponível: R$ 92.210,00 (Noventa e dois mil, duzentos e dez reais)

C. Funcional: 06.122.1297-8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Consta ainda no anverso dos ofícios nº 244/2019 – DAL – CBMPA e nº 245/2019 – DAL – CBMPA, ambos de 16 de maio de 2019, despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação, e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 , Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5F2C22CB4A e número de controle 720 , ou escaneando o QRcode ao lado.

mercado. Senão vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art.4º - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica".

§ 1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente".

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, confirma o entendimento anteriormente consubstanciado e explicita que, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5F2C22CB4A e número de controle 720 , ou escaneando o QRcode ao lado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(…)

"Art. 4° Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§ 1° Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação" (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Por fim, esta comissão de justiça orienta que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atentando para as fundamentações jurídicas ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para aquisição de medalhas visando atender as necessidades do CBMPA encontram-se em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 10 de junho de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA – MAJ. QOCBM
Membro da Comissão de Justiça

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 14603/2019 - SIGA - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14603 - QCG-COJ)

3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM MARCELO LIMA DE NAZARE	57173385/1	QCG-EMG-BM4	25º GBM	Interesse Próprio
CB QBM MARICLEITON LIMA ROSA	57189314/1	25º GBM	QCG-EMG-BM4	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 147850/2019, 147242/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14395 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - DEFENSOR DATIVO- PORTARIA N° 055/2019- SUBCMDº GERAL, 04 DE JUNHO DE 2019

ANEXO: Ofício s/n – DAL, (Prot.: 148126

.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, atendendo solicitação disponibilizada por meio do ofício s/n° – DAL, o qual requisita DEFENSOR DATIVO para exercer a defesa do militar 3° SGT BM JEAN CARVALHO MOTA, MF: 5823900/1, no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da portaria n° 004/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 27 de fevereiro de 2019, cuja presidência está a cargo do SUBTEN BM RR ANTÔNIO SANTOS MF: 5037689-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com fulcro no art. 104 da Lei Estadual n° 6.833/2006; art. 71 do CPPM; e artigo 5°, inciso LV da CF/88 o 1° TEN QOABM ARLISSON LUÍS ALMEIDA SOUSA MF: 5209838/1 , como Defensor Dativo do acusado, com o intuito de acompanhar o Processo, apresentar defesa escrita e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do acusado 3° SGT BM JEAN CARVALHO MOTA, MF: 5823900/1

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5F2C22CB4A e número de controle 720 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 148126/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14521 - QCG-SUBCMD)

2 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 076/2017- SUBCMD° GERAL ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado por meio da portaria nº 076/2017 – PADS. Subcmdº. Geral, de 07 de novembro de 2017, sendo nomeado como presidente o 1° TEN QOABM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO MF:5428521-1, que versam sobre a conduta do CB BM ROGÉRIO FIALHO DA SILVA, MF:5618029-1, o qual foi preso em flagrante em razão de ter agredido fisicamente seu filho e feito ameaças de morte a sua companheira, fato ocorrido no dia 26 de setembro de 2017, por volta de 19h30min, na Rua Mundurucus n°4463, Guamá – Belém/PA.

RESOLVO:

1- AVOCAR a referida Solução proferida pela autoridade instauradora do aludido PADS, publicada em Boletim Interno, de acordo com o que preceitua o art. 66, §1º, inciso III da Lei 6.833/2006, em função de ser eivada de vícios que a tornaram irregular e/ou ilegal, uma vez que o acusado não se encontra no serviço ativo, consequentemente, não estando subordinado a autoridade que originou o presente PADS (art. 26 da Lei supracitada).

2- Concordar com conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que em virtude dos fatos apurado, há indícios de crime comum, e também ficou comprovada a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do CB BM ROGÉRIO FIALHO DA SILVA, MF:5618029-1.

Do que foi apurado, verifica-se que no dia 26 de setembro de 2017, por voltadas por volta de 19h30min, na Rua Mundurucus n°4463, Guamá – Belém/PA, o acusado compareceu ao local de trabalho da Sra. Marcilene dos Santos Silva, sua ex-esposa, e passou a pedir dinheiro a mesma para a compra de entorpecentes, tendo ela negado o seu pedido.

O acusado em epígrafe então ficou enfurecido, e passado a fazer ameaças a mesma e a sua família. Neste momento a Sra. Marcilene subiu ao quarto para acionar a polícia, e os filhos do casal chegaram ao local para conter o CB BM FIALHO, a fim de impedir que ele subisse ao andar superior da residência. Após isso o acusado desceu as escadas e correu para pegar uma cadeira de madeira e foi impedido por um dos seus filhos, tendo o mesmo conseguido contê-lo a esperada da chegada da polícia.

O acusado foi conduzido e autuado em flagrante, tendo sua prisão em flagrante sido convertida em preventiva (Fl.34-35).

Foi apresentado a Certidão de Curatela Definitiva e a Certidão de Interdição do Acusado (Fls.64-65), tendo sido nomeada a sra. Marcilene Silva como curadora.

A defesa do acusado, prestada por meio de defensor dativo, alega que se torna inviável a punibilidade do militar em tela, pois os documentos contidos nas folhas 31 e 32, atestam reforma do indivíduo por patologia psiquiátrica, sob o código F14.2, conforme laudo psiquiátrico emitido por profissional médico, além isso também constam a certidão de interdição e curatela do acusado, o que prima pela inimputabilidade do mesmo.

Contudo essa alegação não merece prosperar, tendo em vista que conforme relatório da Ministra Dra. Carmem Lúcia em Habeas Corpus de 15 de novembro de 2009, impetrado contra acórdão do Superior Tribunal Militar que, em 1º de setembro de 2009, denegou o Habeas Corpus n. 2009.01.034679-1, a incapacidade civil não se confunde com a inimputabilidade penal, de modo que, apesar de considerado incapaz em virtude de sua interdição, não pode se crer em virtude disso, a inimputabilidade do mesmo, tendo em vista que os documentos apresentados nos autos pela defesa, não possuem competência de escusar o militar de sua imputabilidade.

Fica evidente nos autos por mio dos depoimentos de testemunhas e documentos policiais, que houve ameaça a Sra. Marcilene Silva e agressão física por parte do CB BM FIALHO a seu filho (Fls. 59 e 61), além disso, a sua própria defesa, exercida através de defensor dativo, também concorda que houve atos atentatórios a segurança e integridade das vítimas praticadas por ele, elencadas no bojo do PADS (Fl.79).

Dessa forma, e ao analisar as causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois ameaçou a integridade de seus familiares; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois não agiu de forma ilibada em sua vida particular, provocando danos a sua ex- esposa e filho; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA;

3-Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar o CB BM ROGÉRIO FIALHO DA SILVA MF:5618029-1, com 25 (VINTE E CINCO) dias de PRISÃO, por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro militar prevista no Art. 37, incisos, XCII da Lei Estadual 6.833/06. Combina-se com os §§ 1° e 2° do art. 37 da mesma lei o art. 129, §9° do Código Penal, além de haver indícios de crime comum contidos no Art. 147 do mesmo código. A Transgressão é de natureza “GRAVE”, por incidir no Art. 31, § 2º, inciso VI;

Da forma como procedeu, também deixou de observar manifestações essenciais de disciplina e valores Bombeiro militar enumeradas em rol não taxativo dos art. 6°, §1°, incisos I, IV, V, VI e §2°, e também o art. 17°, incisos II, VII e XVII; art. 18º, incisos III, XI, XVIII, XXXIII e XXXVI e XXXIX, todos da Lei Estadual 6.833/06.

4– Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2.

5 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos a JME/PA, para conhecimento e deliberação que o caso requer.

6 – Publicar em Boletim Geral a presente solução, à BM/2 para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de maio de 2019

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 144729/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14535 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N°008/2019- SUBCMD° GERAL, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 008/2019 - Subcmdº Geral, de 28 de fevereiro de 2019, cujo Presidente foi nomeado a 2ºTEN QOABM MANUEL MARIA RODRIGUES GONÇALVES MF: 54227954-1, que versam sobre a conduta do SUB TEN BM

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5F2C22CB4A e número de controle 720 , ou escaneando o QRcode ao lado.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA MF: 5422558-1, o qual foi preso em flagrante delito nº 00123/2019.100055-3, no dia 26 de janeiro de 2019, Rua Minas Gerais nº 2580, bairro de Francilândia-Abaetetuba/PA, com subsunção no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006; em razão do mesmo ter descumprido medida protetiva pleiteada em face da Srª. Roseliana da Costa Farias.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de PADS de que não há indícios de crime militar ou civil e nem transgressão a disciplina bombeiro militar por parte do SUBTEN BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA, MF: 5422558-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o acusado transitava às proximidades da casa de sua ex-companheira, não sabendo precisar distância, e foi chamado por uma amiga, parou para conversarem, quando foi abordado por uma G.U da PM solicitando que o acompanha-se até a delegacia pois havia uma denúncia contra o mesmo de descumprimento de medida protetiva.

Os militares da PM afirmaram que receberam uma ocorrência de descumprimento de medida protetiva e foram averiguar. Chegando no local, encontraram a Srª. Roseliana da Costa Farias, muito exaltada exigindo a prisão em flagrante de seu ex-companheiro, pois supostamente teria descumprido medida protetiva. Ocorre que os policiais não encontraram o suposto agressor no local, e a solicitante começou a agredir os militares, sendo detida.

Na condução da mesma até a delegacia, foi avistado o bombeiro em uma rua distante da residência da Srª. Roselina, sendo solicitado para aquele que acompanha-se os PM's até a delegacia, sendo obedecido de imediato pelo militar.

Foi observado que não foram juntados aos autos meios de provas que ratifiquem a incidência de conduta transgressora em desfavor do acusado. Ademais, ressalta-se que sequer houve acusação no processo, uma vez que a suposta ofendida não compareceu a inquirição e tão pouco juntou aos autos qualquer prova sobre a ocorrência dos fatos.

Pelo exposto, a administração pública deixa de prosseguir com as investigações, em observância ao princípio do In dúbio pro reo, uma vez que os autos não demonstraram provas que pudessem ensejar conduta transgressora por parte SUBTEN BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA, MF: 5422558-1.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, A Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de junho 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 144785/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14534 - QCG-SUBCMD)

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO

Confere com o Original:

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5F2C22CB4A e número de controle 720 , ou escaneando o QRcode ao lado.